

APLICAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AO PROFISSIONAL LIBERAL DE SERVIÇOS MÉDICOS

Alex Brito Costa¹

Jandison Lima dos Santos²

Diego Silva Souza³

Ciências Contábeis



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Sabe-se que grande parte dos profissionais da saúde não conseguem entender a melhor forma de atuação para sua prestação de serviços frente à alta complexidade do ordenamento tributário brasileiro. Neste contexto, dentre as dificuldades da legislação e a falta de um planejamento empresarial o presente artigo tem o objetivo de compreender as vantagens e desvantagens para um médico em formalizar-se como pessoa jurídica. Para tanto, partiu-se de uma pesquisa bibliográfica e documental para se identificar a tributação da pessoa física para um profissional de tal ramo de atividade e por conseguinte aplicou-se a tributação da pessoa jurídica para uma microempresa de serviços médicos. Por fim, fora problematizado a comparação das duas modalidades em questão (pessoa física ou pessoa jurídica). Outrossim, salienta-se que a partir da problematização feita, demonstrar-se-á a prática da elisão fiscal e o resultado que o planejamento tributário alcançará. Por fim, este artigo reforça a necessidade do acompanhamento de um profissional da contabilidade para executar o planejamento tributário visando a redução da carga tributária.

PALAVRAS-CHAVE

Microempresário. Profissional Liberal. Regime tributário. Tributação.

ABSTRACT

It is known that a large part of health professionals cannot understand the best way to act for their provision of services in the face of the high complexity of the Brazilian tax system. In this context, among the difficulties of legislation and the lack of business planning, this article aims to understand the advantages and disadvantages for a doctor to formalize himself as a legal entity. Therefore, it started with a bibliographical and documentary research to identify the taxation of the individual for a professional of such field of activity and therefore applied the taxation of the legal entity for a microenterprise of medical services. Finally, the comparison of the two modalities in question (individual or legal entity) was problematized. Furthermore, it is emphasized that from the problematization made, the practice of tax avoidance and the result that tax planning will achieve will be demonstrated. Finally, this article reinforces the need to follow up an accounting professional to carry out tax planning in order to reduce the tax burden.

KEYWORDS

Microentrepreneur. Liberal Professional. Tax Regime. Taxation.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Crepaldi (2021), frequentemente os brasileiros reivindicam o peso que a carga tributária executa sobre a vida das pessoas e das empresas. Constantemente, o Governo Federal anuncia determinações que afetam diretamente o bolso dos consumidores e dos empreendimentos. Portanto, para obter vantagem competitiva atualmente, onde a concorrência é cada vez mais alta, é preciso analisar possibilidades de planejamento tributário para diminuir, de modo legal, encargos das operações, tanto para pessoas jurídicas, como para pessoas físicas.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, nos últimos anos, houve um aumento significativo no número de médicos no Brasil. No início do século XXI, em 2000, eram 230.100 médicos. Já em 2020, eles somam 502.475 profissionais. Outrossim, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em pesquisa publicada por Martins *et al* (2013), o número de estudantes passou de 46.881 em 1991 para 108.033 em 2011. Tal fato pode prejudicar economicamente quando o profissional médico não tem um planejamento estratégico, que venha se adaptar a sua realidade e acompanhe as regulares modificações tributárias.

Diante de tal realidade, evidencia-se a seguinte problemática para este estudo: como o impacto da tributação brasileira, e sua respectiva normatização, podem influenciar o sucesso de uma empresa de serviços médicos? Por conseguinte, justifica-se a relevância dada aos elevados impostos e a dificultosa legislação brasileira, atrelada à falta de conhecimento técnico que tais profissionais não têm em sua formação,

assim muitos optam por exercer sua atividade como autônomos, sujeitando-se à tributação das Pessoas Físicas.

Frente a situação apresentada, o objetivo geral deste artigo é compreender as vantagens e desvantagens para um médico em formalizar-se como pessoa jurídica. Para tanto se fazem necessários os seguintes objetivos específicos: identificar a tributação da pessoa física para um profissional de tal ramo de atividade; aplicar a tributação da pessoa jurídica para uma microempresa de serviços médicos; e problematizar a comparação das duas modalidades.

Para realização deste estudo fez-se necessário a utilização de uma pesquisa exploratória e explicativa, cujo aporte teórico será feito por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Por conseguinte, para a problematização proposta nos objetivos específicos, será realizado um estudo de caso hipotético de um médico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Crepaldi (2021), o planejamento tributário é como uma elisão fiscal, um instrumento que utiliza a legislação vigente, aplicando mecanismos que concedam uma diminuição nos impostos. Portanto sua finalidade é, com base na legislação, eludir a incidência tributária com a essência de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

Neste contexto, por meio da elisão fiscal e por conseguinte de um planejamento tributário bem sucedido e eficaz, encontrar-se-á o regime tributário mais favorável para o contribuinte. Logo, se faz imperativo conhecer as hipóteses de tributação de acordo com a legislação brasileira, seja para uma pessoa física ou uma pessoa jurídica, tópicos que serão abordados ao longo desta seção.

2.1 TRIBUTAÇÃO DA PF

Sabe-se que no Brasil, as pessoas físicas sofrem tributação em todos os rendimentos derivados do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos definidos em Lei (Brasil, 2018). Neste sentido, o imposto de renda deve ser retido pela fonte pagadora, à proporção que os pagamentos são efetuados. Em exceções em que não se obtém retenção na fonte, o contribuinte possui a obrigação de apurar o imposto e recolhê-lo ao fisco (Pêgas, 2017).

Para calcular o imposto devido, utiliza-se a tabela progressiva mensal. Depois de serem efetuadas as deduções possíveis, as alíquotas são aplicadas sobre a base de cálculo. De acordo com Schoueri (2021, p. 223): “[...] a fixação das alíquotas percentuais de um tributo pode dar-se de modo proporcional, progressivo ou regressivo”.

Portanto, a alíquota percentual crescerá ou decrescerá, respectivamente, conforme cresça a base de cálculo.

Neste sentido, a Tabela 1 a seguir apresenta as alíquotas do imposto de renda mensais estabelecidas pela legislação brasileira (Brasil, 2015). E, conforme alega o autor supracitado no parágrafo anterior, a principal função da referida tabela é auxiliar

os contribuintes na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois o percentual que deve ser aplicado nos rendimentos é identificado por meio dela.

Tabela 1 – Tabela do Imposto de Renda Mensal 2018 - 2021

| Base de Cálculo | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF |
|--------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Até R\$ 1.903,99 | Isento | R\$ 0,00 |
| De R\$1.903,99 até R\$2.826,65 | 7,5% | R\$142,80 |
| De R\$2.826,66 até R\$3.751,05 | 15% | R\$354,80 |
| De R\$3.751,06 até R\$4.664,68 | 22,5% | R\$636,13 |
| Acima de R\$4.664,68 | 27,5 % | R\$869,36 |

Fonte: Schoueri (2021); Brasil (2015).

Além disso, outro custo que deve ser observado é o da contribuição previdenciária que é recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Por conseguinte, a tabela 2 demonstra o cálculo de forma progressiva para a Contribuição Previdenciária descontada em folha, aumentando proporcionalmente, conforme a faixa de salário de contribuição.

Tabela 2 – Faixas de Contribuição Previdenciária descontada

| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA INSS |
|--------------------------------------|----------------------|
| até 1.100,00 | 7,50% |
| de 1.100,01 até 2.203,48 | 9% |
| de 2.203,49 até 3.305,22 | 12% |
| de 3.305,23 até 6.433,57 | 14% |

Fonte: Ministério da economia; Secretaria especial de previdência e trabalho (2021).

2.2 TRIBUTAÇÃO DA PJ

O Lucro real é um regime de tributação mais genérico e muito aplicado no país, no qual o cálculo do Imposto de renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) são realizados com base no lucro real do empreendimento. Outrossim, pode-se afirmar que o Lucro Real é o resultado contábil, (Receita menos custos e despesas), ajustado pelas adições e exclusões. Quando analisado somente o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro, na maioria dos casos é a melhor opção, porque a empresa somente paga os referidos tributos quando obtém lucro (Chaves, 2017).

Contudo, para tal apuração existe o Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), onde serão adicionados custos, despesas, perdas, provisões, encargos sociais, entre outros, e serão excluídos os rendimentos, receitas de qualquer valor incluído na apuração. O prejuízo final também será compensado em 30% do lucro líquido do exercí-

cio. O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2004 (RFB, 2021) dispensa a entrega física do Lalur a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo entregue, desde então, digitalmente por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Portanto, qualquer empreendimento pode escolher por este regime, sendo que em alguns casos específicos, as empresas são obrigadas a adotá-lo, dependendo das atividades e das características que estas se enquadrem. Nesse contexto, de acordo com art. 257 do Decreto 9.580 (Brasil, 2018), ficam obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II - cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte (Brasil, 2018, on-line).

Além do mais, a legislação brasileira permite que as empresas tributadas pelo Lucro Real, façam o recolhimento do IRPJ e CSLL de forma trimestral. Contudo, caso seja excedido o faturamento mensal de R\$20.000,00 esta estará sujeita a incidência de adicional de 10% (para IRPJ) sob o valor excedente, de acordo com a Lei 9.430 (Brasil, 1996).

Em uma outra forma de tributação, a empresa poderá optar pelo Lucro Presumido, que é um regime que utiliza apenas a receita para cálculo do imposto, com isso esses cálculos incidem sobre uma margem de presunção, que são aplicados a partir de percentuais definidos nos artigos 1º e 25º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996).

Dessa forma, os empreendimentos que adotam este regime têm alíquotas que podem variar de acordo com a atividade econômica que exercem. As porcentagens

variam de 1,60% até 32% sobre o faturamento. Sendo que as alíquotas do IRPJ é 15% e a do CSLL de 9% sobre as presunções descritas na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Bases de Cálculo para Lucro Presumido

| Alíquota da presunção de Lucro | Atividade do Lucro Presumido |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1,60% | Revenda de combustíveis e gás natural |
| 8% | Transporte de cargas |
| 8% | Atividades imobiliárias |
| 8% | Industrialização para terceiros com recebimento do material |
| 16% | Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço |
| 32% | Transporte que não seja de cargas e serviços em geral |
| 32% | Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica - como advocacia e engenharia |
| 32% | Intermediação de negócios |
| 32% | Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens |
| 32% | Construção civil e serviços em geral |

Fonte: Brasil (1995).

Já em uma terceira forma de tributação, verifica-se o Simples Nacional, regime tributário criado pela Lei Complementar nº 123 (Brasil, 2006), que unifica os principais tributos e contribuições, em sua boa parte administrados pela Receita Federal, mais o ICMS é de âmbito dos estados e o ISS das esferas municipais, tal forma de tratamento diferenciado, favorece às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI com a aplicação de percentuais favorecidos e progressivos.

O Simples Nacional consiste em fazer um único recolhimento mensal, aplicando um percentual estabelecido na lei, abrangendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, além do IPI para as empresas industriais ou equiparadas, ICMS e ISS para empresas contribuintes destes impostos (Pêgas, 2017). Por conseguinte, no cálculo dos tributos, as empresas optantes pelo Simples, devem proceder em consideração ao segmento da empresa, e cada segmento será enquadrado em um dos cinco anexos contidos na Lei Complementar nº 123 (BRASIL,2006).

Contudo, a Lei Complementar 155 (Brasil,2016), que altera a Lei Complementar nº 123 (Brasil, 2006), trouxe alterações referentes aos novos limites anuais de faturamentos que subiram de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões. Outrossim, esta é a forma de tributação que passa a ser calculada por uma alíquota efetiva, cujo cálculo é feito com base na equação e os detalhes das alíquotas. Além disso, após a mudanças, as alíquotas e partilhas do Simples Nacional, para prestação de serviços, passaram a enquadrar seis faixas conforme apresentado na Tabela 2 seguir:

Tabela 2 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Serviços

| | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|----------|-------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| 1a Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | - |
| 2a Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3a Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4a Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5a Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6a Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

Fonte: Lei Complementar nº 155 (Brasil, 2016).

Outra mudança, deu-se às atividades tributadas pelo anexo III e V, que para descobrir qual anexo a empresa será aplicada no período, utilizará o chamado “Fator R”, esse método é aplicado por meio da folha e seus encargos. O cálculo do Fator R é feito da seguinte forma: “Fator R = folha de salários em 12 meses / receita bruta em 12 meses quando o esse resultado for superior a 28% a tributação será sujeita ao anexo V, quando for inferior a 28% a tributação será sujeita ao anexo III” (Brasil, 2016).

3 METODOLOGIA

A fim de atingir o objetivo geral deste trabalho, que é compreender as vantagens e desvantagens para um médico em formalizar-se como pessoa jurídica, métodos e técnicas foram utilizados para se obter êxito. Nesta seção serão descritos: o enquadramento metodológico, os procedimentos para revisão de literatura e os procedimentos para construção do estudo de caso, tendo por objeto a investigação a respeito do planejamento tributário. A opção por este estudo foi feita a partir da possibilidade de se realizar uma pesquisa sobre as possíveis formas de obter-se economia no quesito tributos.

Contudo, foi necessário o aprofundamento dos conhecimentos direcionados ao assunto, devido a tal fato, esta pesquisa foi exploratória. Desse modo, objetiva-se identificar as características das possíveis formas de tributação de acordo com o fisco, a fim de confrontá-las com a prática. Outrossim, a presente pesquisa usou uma abordagem qualitativa, do tipo subjetiva, pois os dados coletados são narrativos, objetivando, dessa forma, um entendimento aprofundado do tema proposto baseando sua análise em observações e comentários para chegar à conclusão ou às considerações finais.

O procedimento utilizado para a realização da revisão de literatura baseou-se na pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Silva (2017), a pesquisa bibliográfica é realizada por grande parte dos pesquisadores, tendo como base referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, entre outros. Segundo Gil (2018), a pesquisa documental diferencia-se na origem da fonte, por utilizar material que pode ser reelaborado ou retificado, sendo feita por meio de documentos guardados por órgãos públicos e privados. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica foi baseada em livros cuja

data de publicação foi a partir de 2016, à exemplo de: Crepaldi (2021), Schoueri (2021) e Pêgas (2017). Outrossim, no tocante à pesquisa documental foi utilizado a normatização da legislação tributária pertinente à matéria em estudo.

Além da pesquisa bibliográfica, um estudo de caso foi desenvolvido para demonstrar o caso investigado. Desse modo, foram elaborados quadros e planilhas para apresentar as informações, os valores e as alíquotas, para que fossem exibidos os enquadramentos para a renda do contribuinte. A partir disso, foram utilizados dados numéricos fictícios para produção do planejamento tributário de um prestador de serviço médico.

4 ESTUDO DE CASO

Para um melhor entendimento, será apresentado um estudo de caso, por meio da simulação de um profissional médico com sua atividade principal, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), é de atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), cuja sede é localizada na cidade de Aracaju/Sergipe, e faturamento mensal bruto orçado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e despesas mensais que serão considerados no tabela 3, cuja a base será a receita bruta mensal:

Tabela 3 – Orçamento de gastos mensais

| Gasto | Percentual sobre Receita Bruta |
|--------------------------|---------------------------------------|
| Despesas Administrativas | 5% |
| Despesas Gerais | 5% |
| Pró-labore | 30% |

Fonte: Produzido pelos Autores (2021).

Neste contexto, a forma de tributação ora apresentada, será baseada exclusivamente na receita mensal auferida, dando ênfase nos tributos federais. Por fim, realizando um planejamento tributário, considerando quatro formas de tributação de acordo com a legislação, serão consideradas hipóteses de tributação pela pessoa física, pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, conforme será denotado nos tópicos a seguir:

4.1 TRIBUTAÇÃO PESSOA FÍSICA

Com o suporte da Tabela 4, a primeira simulação é realizada como pessoa física, ela é apresentada de forma mensal para determinar o Imposto de Renda (IR), encargo sociais e ISS incidentes sobre a receita, sendo que o ISS é calculado de forma independente por ser de competência do órgão municipal os demais impostos serão apresentados nos quadros a seguir:

Tabela 4 – Simulação de tributação pela Pessoa Física

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Rendimentos tributáveis | 10.000,00 |
| Deduções | |
| Previdência Oficial | 707,69 |

Base de Cálculo 9.292,31

| | | |
|---------------------------|----------|------------------|
| IRPF | 1.686,03 | |
| Demonstrativo da Apuração | | |
| Faixa da Base de Cálculo | Alíquota | Valor do Imposto |
| 1º Faixa 1903,98 | 0 | 0 |
| 2º Faixa 922,67 | 0,075 | 69,2 |
| 3º Faixa 924,40 | 0,15 | 138,66 |
| 4º Faixa 913,63 | 0,225 | 205,57 |
| 5º Faixa 4.627,63 | 0,275 | 1272,6 |
| Total 9.292,31 | --- | 1.686,03 |

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp>

De acordo com a Tabela 4 foi apresentado que o seu imposto de renda sobre o rendimento tributável foi de R\$ 2.393,72, equivalente a uma alíquota efetiva de 28,94%. Porém temos o ISS, que sobre o rendimento aplicado na simulação será de 5% equivalente a R\$ 500,00, portanto a carga tributária global da simulação de tributação para pessoa física será de 21,86%. A seguir serão apresentadas as tributações por pessoa jurídica, onde trimestralmente temos uma carga tributária de R\$ 8.681,16.

4.2 TRIBUTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Na sequência, a simulação será realizada pelo Lucro Real, de forma trimestral para determinar o IRPJ e CSLL, os créditos de PIS e COFINS não serão considerados por ser uma empresa prestadora de serviço. Com o suporte da tabela 5, será demonstrado a seguir:

Tabela 5 – Simulação de tributação pelo Lucro Real

| | |
|---------------------------------|-----------|
| FATURAMENTO BRUTO TRIMESTRAL | 30.000,00 |
| (-) PIS | 495,00 |
| (-) COFINS | 2.280,00 |
| (-) ISS | 1.500,00 |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 25.725,00 |
| (=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 25.725,00 |

| | |
|---------------------------------|-----------------|
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | 13.800,00 |
| PRÓ - LABORE | 9.000,00 |
| INSS PATRONAL – S/ PRÓ - LABORE | 1.800,00 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 1.500,00 |
| DESPESAS GERAIS | 1.500,00 |
| (=) LAIR - LUCRO ANTES DO IRPJ | 11.925,00 |
| CSLL - 9% | 1.073,25 |
| IRPJ - 15% | 1.788,75 |
| (=) LUCRO LÍQUIDO | 9.063,00 |
| CARGA TRIBUTÁRIA | 8.937,00 |

Fonte: Produzido pelos Autores (2021).

Deste modo, apresentando um faturamento trimestral de R\$ 30.000,00, e após as deduções com impostos e despesas, o lucro líquido apresentado da empresa será de R\$ 9.063,00. Por fim, fazendo tal estimativa de forma trimestral, a carga tributária, que levando em consideração o somatório dos tributos: PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL, atinge o valor de R\$ 8.937,00, que equivale a 29,79% do faturamento bruto trimestral.

No Lucro Presumido, a simulação será trimestral com o mesmo faturamento e despesas, porém, altera as alíquotas de PIS e COFINS, sendo 0,65% e 3%, e neste regime não são admitidos os seus créditos. Em sequência será demonstrada a apuração e a base de cálculo para IRPJ e CSLL na tabela 6 a seguir, mediante a aplicação do percentual de presunção do regime sobre a receita, e pelo fato de ser uma empresa prestadora de serviço, o percentual utilizado é de 32%.

Tabela 6 – Simulação de tributação pelo Lucro Presumido

| FATURAMENTO BRUTO TRIMESTRAL – Mensal e Trimestral | 10.000,00 | 30.000,00 |
|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| (-) PIS | 65,00 | 195,00 |
| (-) COFINS | 300,00 | 900,00 |
| (-) ISS | 500,00 | 1.500,00 |
| (-) INSS PATRONAL – S/ PRÓ - LABORE | 600,00 | 1.800,00 |
| Base de Cálculo para IR e CSLL – 32% | 3.200,00 | 9.600,00 |
| CSLL - 9% | 288,00 | 864,00 |
| IRPJ - 15% | 480,00 | 1.440,00 |
| CARGA TRIBUTÁRIA | 2.233,00 | 6.699,00 |

Fonte: Produzido pelos Autores (2021).

Diante do exposto, a carga tributária trimestral apresentada na simulação foi de R\$ 4.899,00, e a carga tributária mensal foi de R\$ 1.633,00 conforme tabela acima, para tal, foram considerados os seguintes tributos: PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL. Dessa maneira, fazendo tal estimativa trimestral e mensal, a carga tributária equivale a aproximadamente 22,33% do faturamento bruto.

Para simulação pelo Simples Nacional, a empresa mantém o volume de faturamento e despesas. Portanto, é necessário levar em consideração a atividade da empresa, para o enquadramento no anexo e faixa correto, que será o Anexo V e a faixa 1°. Outrossim, não é permitido quaisquer créditos tributários neste regime. Portanto, a simulação pelo Simples Nacional será demonstrada para encontrar a alíquota efetiva, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(\text{Faturamento Anual Estimado} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{Faturamento Anual Estimado}}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(120.000,00 \times 15,50) - 0,00}{120.000,00} = 15,50\%$$

Aplicou-se, encontrando a alíquota efetiva, sobre a receita bruta auferida mensalmente, que é de R\$ 10.000,00, a alíquota de 15,50%, que equivale a todos os impostos como: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ISS, sobre a pessoa jurídica. Portanto o valor do mensal do DAS será de 1.550,00, onde trimestralmente temos uma carga tributária de 4.650,00.

4.2 COMPARAÇÕES ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Percebe-se, portanto, que após a apuração dos regimes tributários e um confronto entre os mesmos, analisando a carga tributária de cada regime e percentuais sobre a receita bruta, foi possível observar variações significativas do total de impostos e logo identificar qual a opção mais vantajosa em termos econômicos para a instituição, conforme evidenciado na Tabela 7, a seguir:

Tabela 7 – Comparação entre regimes

| REGIME TRIBUTÁRIO | CARGA TRIBUTÁRIA TRIMESTRAL R\$ | % SOBRE RECEITA BRUTA |
|-------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Pessoa Física | 8.681,16 | |
| Lucro Real | 8.937,00 | 29,79% |
| Lucro Presumido | 6.699,00 | 22,33% |
| Simples Nacional | 4.650,00 | 15,50% |

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

5 CONCLUSÕES

Neste artigo, é possível evidenciar a importância do profissional contábil e seu planejamento tributário para as organizações e profissionais médicos. Este trabalho teve como objetivo demonstrar o melhor regime tributário entre pessoa física e pessoa jurídica sendo lucro real, presumido ou simples nacional.

Diante das simulações apresentadas, nota-se que o Lucro Real foi o menos atraente, apresentando uma alíquota de 29,79% sobre a receita auferida. Quando possui

um valor relevante de despesas, porque essas serão abatidas, exceto as consideradas não dedutíveis, o regime do Lucro Real torna-se mais interessante. Em relação à Pessoa Física, que apresentou uma alíquota de 28,94%, o que torna o segundo regime mais oneroso em comparação com as outras alternativas. Por outro lado, o Lucro Presumido foi o segundo mais vantajoso, obtendo uma alíquota de 22,33%. Nota-se uma economia considerável, quando comparado com o Lucro Real, pois já se obtém uma redução de 7,46%.

Percebe-se que, levando-se em conta o que foi observado, o regime tributário que é menos oneroso para a situação exemplificada é o Simples Nacional, por apresentar uma alíquota de 15,50%, comparando com o Lucro Real (o regime mais oneroso) encontramos uma economia tributária de 14,29%. Portanto, o Simples Nacional é a opção tributária mais atrativa de acordo com a atividade da empresa e com a situação hipotética determinada. Entretanto, pode se tornar ainda mais atrativo, se entrarmos no aspecto de que a empresa está sujeita ao “Fator R”. De modo consequente, a quantidade de contratação de funcionários e os gastos voltados à folha de pagamento influenciam diretamente na tributação da empresa, trazendo, assim, possíveis reduções tributárias para o empreendimento.

Por fim, é importante ressaltar que o planejamento tributário é individual e o regime tributário não será definitivo. Após cada exercício, é necessário refazer o planejamento, levando em consideração alterações na legislação tributária e circunstâncias empresariais. Assim, fica evidente a necessidade de consultar um profissional contábil especializado, para que se elabore um bom planejamento tributário, de acordo com a realidade de cada entidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em: 4 out. 2021.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CFM – Conselho Federal de Medicina. **Explode número de médicos no Brasil, mas distorções na distribuição dos profissionais ainda é desafio para gestores**. Dispo-

nível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/explode-numero-de-medicos-no-brasil-mas-distorcoes-na-distribuicao-dos-profissionais-ainda-e-desafio-para-gestores/>. Acesso em: 6 set. 2021.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2018.

MARTINS, Milton de Arruda; SILVEIRA, Paulo Sérgio Panse; SILVESTRE, Daniel. **Estudantes de medicina e médicos no Brasil: números atuais e projeções**. Campinas, 2013. Disponível:https://www.fm.usp.br/cedem/conteudo/publicacoes/cedem_92_relatoriopaemi.pdf. Acesso em: 9 set. 2021.

MINISTÉRIO da Economia; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Portaria SE-PRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021. **Diário Oficial da União**, 13 jan. 2021, 8. ed., seção: 1, Brasília: 2021. p. 23.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 2.004**, de 18 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=114966#2223926>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SCHOUERI, Luiz Eduardo. **Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, 2017

Data do recebimento: 6 de novembro de 2023

Data da avaliação: 23 de novembro de 2023

Data de aceite: 23 de novembro de 2023

1 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - alex.bcosta@souunit.com.br

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - jandison.lima@souunit.com.br

3 Doutorando em Ciências da Propriedade Intelectual pelo PPGPI-UFS, Mestre em Ciências Ambientais pelo PROF-CIAMB UFS (2018), Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Tiradentes (2017), Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (2009), possui Especialização *latu sensu* em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário (2011). Atualmente é Professor da Universidade Tiradentes lotado na Coordenação de Ciências Contábeis, membro do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Ciências Contábeis (Presencial e EAD). Possui experiência também em gerenciamento financeiro e contábil, com ênfase em gestão de custos, na construção civil como projetista e orçamentista; na educação como professor do ensino profissionalizante de nível médio, como docente do ensino superior, atuando inclusive como tutor do CESAD-UFS. - souza_ds@outlook.com.br